



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**



PROJETO DE LEI Nº 188 /2025



**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 4.876, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.876, de 25 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DIA".

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.876, de 25 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Dia, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 04.216.782/0001-51, com sede e foro neste Município".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de fevereiro de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Léo Confador
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.216.782/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIO RIBAS	NUMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 32.641-284	BAIRRO/DISTRITO COLONIA SANTA ISABEL	MUNICIPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTELENCIATRIBUTARIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 2180-2228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 17:43:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

RENÚNCIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SAP - SOCIEDADE AMIGOS DO PETROVALE – CNPJ 04.216.782/0001-51

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 horas, na Rua Itália nº. 750, Bairro Petrovale, na cidade de Betim/MG, reuniram-se os presentes conforme listagem e assinaturas ao final desta ata, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Renúncia da diretoria atual; 2) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. A senhora Ana Paula da Silva foi eleita por aclamação como presidente da assembleia, e a senhora Lorena Fernanda Silva Santos como secretário. Respeitando a ordem do dia, iniciou-se a discussão sobre a renúncia da diretoria atual. Foi apresentada as cartas de renúncia coletiva dos membros da diretoria, aceitando-se a mesma por unanimidade dos presentes, bem como a concordância de deliberação sobre uma nova eleição para recompor a diretoria. Em seguida, passou-se ao segundo ponto da pauta: eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para dar continuidade ao mandato até ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de 2025, conforme artigo 33º, caput, parágrafos §§1º e 2º, do estatuto social. A presidente solicitou a apresentação das chapas concorrentes, sendo informado que haveria apenas uma chapa inscrita. Foram apresentados os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, SENDO: **PRESIDENTE: ANA PAULA DA SILVA**, brasileira, divorciada, gestora comercial, nascida em 21 de junho de 1989, portadora do CPF 017.349.936-85 e RG MG-15.822.882, endereço eletrônico – afab2024familiaatipicabetim@gmail.com, com filiação: Pai: Domingos Paulo da Silva e Mãe: Maria Helena de sena e Silva, residente e domiciliada na Rua Pedro João José, nº. 110, Bloco 24, apartamento 301, Bairro Citrolândia, na cidade de Betim/MG, CEP 32.641-865; **VICE-PRESIDENTE: ARTHUR HENRIQUE NATIVIDADE SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascida em 09 de abril de 1992, portadora do CPF 10033466685 e RG MG-16.654.203, endereço eletrônico – natividadevide-maker@gmail.com, com filiação: Pai: Paulo Humberto da Silva – Mãe: Katia da Natividade, residente e domiciliado na Rua Mário Campos Lara, nº. 174, Bairro Citrolândia, CEP 32.641-840; **TESOUREIRO: LORENA FERNANDA SILVA SANTOS**, brasileira, casado, autônomo, nascido em 20 de março de 1995, portadora do CPF 130.235.546-50 e RG MG-18.488.020, endereço eletrônico – lorenapaula163@gmail.com, com filiação: Pai: Edson José de Paula - Mãe: Cintia Regina da Silva, residente e domiciliada na Av. Flamboyant, nº. 1.063, Casa B, Bairro Conj Hab. Jalila Conceição Pedrosa, na cidade de Betim/MG, CEP 32.672-418; **SECRETÁRIO: LISLEYNE VIEIRA CARVALHO DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 22 de julho de 1996, portadora do CPF 019 214 706 40 e RG: MG-12 034 464, endereço eletrônico – lis.vieiracarvalho@gmail.com, com filiação: Pai: Wanderley justiniano de Carvalho Mãe: Suelene vieira Gomes, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 571ª, no Bairro Citrolândia, CEP 32641580; **CONSELHEIRO: GLEIDE DE OLIVEIRA ALCANTRA RIBEIRO**, brasileira, casada, costureira, nascida em 12 de novembro de 1972, portadora do CPF 615 545 611 91 e RG MG-19001 137; endereço eletrônico apaulas23@gmail.com com filiação: Pai João nunes de Oliveira Mãe: Rita Alcantra Ribeiro, residente e domiciliado na avenida tapajós nº 1464 no Bairro Parque das Acácias CEP 32675-700 **CONSELHEIRO: CAIO CESAR MARTINS GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 26 de janeiro de 1997, portador do CPF 111.753.286-00 e RG MG-19706269, endereço eletrônico – caioguerra.adv@gmail.com, com filiação: Pai: Marcio Mendes Guerra - Mãe: Maria de Fátima Martins Mendes, residente e domiciliado na Rua Rio Grande Do Sul, nº. 432, Bairro Senhora das Graças, CEP 32.604606. Após a apresentação da chapa única.

Averbado sob o nº 2305
Betim, 12 1 20 1 2024



procedeu-se à votação por aclamação, sendo declarado eleita e empossada imediatamente a nova Diretoria e Conselho Fiscal da SAP - SOCIEDADE AMIGOS DO PETROVALE, para cumprir o restante do mandato previsto para o período de 14-06-2024 a 20-09-2025, sendo desejado a todos, sucesso no exercício de seus mandatos. A presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, deu-se por encerrada a presente Assembleia, às 20h30min, sendo a presente ata lavrada pelo Presidente e Secretário desta Assembleia, Ana Paula da Silva e Lorena Fernanda Silva Santos, respectivamente, que assinam juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados. Então a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos.

Betim/MG, 14 de junho de 2024.

Ana Paula da Silva
PRESIDENTE: ANA PAULA DA SILVA, CPF: 017.349.936-85

Arthur Henrique Natividade Silva
VICE-PRESIDENTE: ARTHUR HENRIQUE NATIVIDADE SILVA, CPF: 100 334 666-85

Lorena Fernanda S.S.
TESOUREIRO: LORENA FERNANDA SILVA SANTOS, CPF: 130.235.546-50

Lisleine Vieira Carvalho de Souza
SECRETÁRIO: LISLEYNE VIEIRA CARVALHO DE SOUZA, CPF: 019 214 706 40

Gleide de Oliveira Alcantara Ribeiro
CONSELHEIRO: GLEIDE DE OLIVEIRA ALCANTRA RIBEIRO, CPF: 615 545 611 91

Caio Cesar Martins Guerra
CONSELHEIRO: CAIO CESAR MARTINS GUERRA, CPF: 111.753.286-00

Ana Paula da Silva
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: ANA PAULA, DA SILVA, CPF: 017.349.936-85

Lorena Fernanda S.S.
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA: LORENA FERNANDA SILVA SANTOS, CPF: 130.235.546-50

Averbado sob o nº 2890
Betim, 14 de Junho de 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

PROTOCOLO: 29589 | REGISTRO: 2890 - Av 15
LIVRO: A-3 | FOLHA: 26/26.v | DATA: 14/10/2024

Colação Emol: R\$198,13 - T.F.J: R\$69,36 - Recomp: R\$11,89
 120 001 36 - Desconto: R\$2,00 - Valor Final R\$284,34

ISS: R\$4,96 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$284,34

Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Julliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

Betim - MG

SELO DE CONSULTA: HZE86034

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1127.3692.1268.3611

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente
Juramentada

Juan Montalvo

Emol.: R\$210,02 - T.F.J.: R\$69,36

Valor Final: R\$279,38 - IBS: R\$4,96

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituto

Escrevente Juramentada Substituto

LEWIS & CLARK



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CNPJ 04.216.782/0001-51

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 19h00min, na Rua José Santana Triguero, nº 183, Bairro Angola, Betim/MG, CEP: 32.604-188, reuniram-se os presentes, conforme listagem e assinaturas ao final desta ata, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

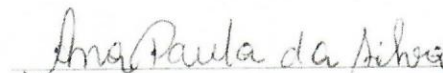
1. Alteração da razão social;
2. Alteração do endereço da sede.

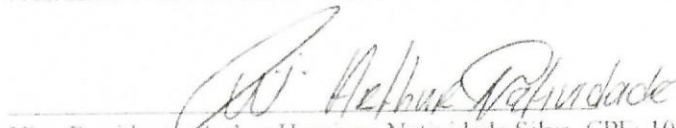
A senhora Ana Paula da Silva foi eleita por aclamação como Presidente da Assembleia, e a senhora Lorena Fernanda Silva Santos como Secretária. Respeitando a ordem do dia, deu-se início à deliberação sobre a necessidade das alterações propostas. Após discussões, foi decidido que a razão social passará a ser **INSTITUTO DIA** e o endereço da sede será alterado para **Rua Emílio Ribas, nº 50, Bairro Colônia Santa Isabel, Betim/MG, CEP: 32.641-284**. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, sendo, então, estabelecidos a nova razão social e endereço oficial da entidade.

A Presidente abriu a palavra para manifestações, mas, não havendo quem se pronunciasse, deu-se por encerrada a Assembleia às 20h00min. Esta ata foi lavrada pela Presidente e pela Secretária da Assembleia, Ana Paula da Silva e Lorena Fernanda Silva Santos, que a assinam juntamente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Betim/MG, 06 de novembro de 2024.

Assinaturas:


Presidente: Ana Paula da Silva, CPF: 017.349.936-85


Vice-Presidente: Arthur Henrique Natividade Silva, CPF: 100.334.666-85

Averbado sob o nº 2890
Betim, 08/11/2024

R.T.S.

Tesoureiro: Lorena Fernanda Silva Santos, CPF: 130.235.546-50

Secretário: Lisleyne Vieira Carvalho de Souza, CPF: 019.214.706-40

Conselheiro: Gleide de Oliveira Alcantra Ribeiro, CPF: 615 545 611 91

Conselheiro: Caio Cesar Martins Guerra, CPF. 111.753.286-00

Presidente da Assembleia: Ana Paula da Silva, CPF 017.349.936-85

Secretário da Assembleia: Lorena Fernanda Silva Santos, CPF: 130.235.546-50



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

Ali

ESTATUTO DO INSTITUTO DIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE.

Art. 1º. O **INSTITUTO DIA**, aqui denominada **INSTITUTO DIA**, fundada em 14 de dezembro do ano de 2000, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.782/0001-51, com sede e foro na Rua Emílio Ribas, nº 50, Bairro Colônia Santa Isabel, Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.641-284, constituída de acordo com a legislação Brasileira em vigor, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica conforme estabelecido no artigo 217, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como adequação a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé);

Art. 2º. A representação jurídica e administrativa do Instituto Dia será exercida ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente por seu Presidente e/ou Representante Legal, podendo o mesmo constituir procurador ou preposto para os fins legais aplicáveis a cada caso permitido por lei.

§1º. Instituto Dia desenvolverá suas atividades em seu município bem como em todo Território Nacional, sendo permitido o recebimento de incentivos fiscais, materiais, donativos, rendas diversas, subvenções e receitas advindas de patrocínio, execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e demais provenientes na forma da Lei, e sua prática formal pela Legislação vigente.

§2º. O **INSTITUTO DIA** poderá adotar um Regimento interno que aprovado pela Diretoria irá determinar seu funcionamento, e com relação aos casos omissos no presente Estatuto ou na falta do Regimento Interno, será disciplinado por meio de Instruções Normativas emitidas pela direção obedecendo a legislação vigente.

ART. 3º. O **INSTITUTO DIA** tem por finalidade

I. Promover atividades esportivas, culturais, religiosos, e outros eventos, em nível Municipal, Estadual e Federal, bem como elaborar e executar projetos da mesma natureza juntamente com a Administração Pública direta ou indireta, bem como Empresas Privadas, buscando construir o cidadão dentro dos princípios morais e sociais.

II. Desenvolver em todo Território Nacional ações no sentido de proporcionar para os associados e a sociedade, lazer, esporte, educação, saúde, e entretenimentos físicos, cívico, e artístico/cultural, promovendo uma cidadania participativa, levando o cidadão em busca de fortalecer o espírito, físico e o caráter.

III. Contribuir com a sociedade, crianças, adolescentes, adultos, idosos e todos os tipos de deficientes físicos, e principalmente pessoas em situações de vulnerabilidade social e seus familiares, em especial pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), a fim da defesa de seus direitos, com fim de promoção de uma boa qualidade de vida e inclusão social;

IV. Desenvolver ações que visem:

Averbado sob o nº 2890

Betim, 02.11.2024

R.T.D.P.J - BETIM / MG





- a. Proteção e promoção a pessoa com deficiência, bem como as famílias e/ou pessoas em situações de vulnerabilidade;
- b. Incentivar às atividades de inclusão social e formação e cidadania;
- c. Promoção de atividades que visem a integração da comunidade local, com ênfase ao bom relacionamento, organizando grupos de convivência, desenvolvendo e executando projetos de educação, arte, esporte e cultura;
- d. Implementação de cursos Profissionalizantes para promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;
- e. Organizar grupos de geração trabalho e renda;
- f. Proteção e promoção da saúde;
- g. Fomentar e promover o Esporte para atender crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiências ou não, pessoas em estado de vulnerabilidade ou em risco social, nos termos da legislação vigente;
- h. Prestar serviços em programas socioeducativos e de proteção a pessoa, bem como fomentar a educação básica através de cursos técnicos ou não, com matérias escolares de ensino médio e fundamental, as crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiências ou não, e pessoas em estado de vulnerabilidade ou em risco social;
- i. Criar ações, atividades, projetos e demais métodos para atender a população no geral, seja na educação, esporte, cultura e na saúde, mesmo não constando no estatuto, sempre obedecendo a legislação vigente, em busca da melhor qualidade de vida e proteção aos direitos e garantias fundamentais de todos cidadãos;
- j. Prestar auxílio jurídico, psicológico, dentre outras necessidades aos associados ou não, público em geral, deficiente ou não, estando em estado de necessidade, de vulnerabilidade, ou risco social;
- k. Exigir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, gestão democrática e adotar instrumentos de controle social;
- l. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, em defesas de seus interesses;
- m. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio de atividades de equoterapia, saúde, esporte e educação, assistência social, prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

ART. 4º. A entidade poderá:

- I. Criar e manter unidades ou centro esportivos para todas as idades com finalidade de atender aqueles que buscam, lazer, educação, saúde e cultura, principalmente as crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiências ou não, em estado de vulnerabilidade ou em risco social;
- II. Criar e manter unidades educacionais infantil para atendimentos às crianças de 0 a 06 (zero a seis) anos, bem como Escola de formação profissionalizante para inserção da pessoa com deficiência ou não, no mercado de trabalho, bem como atingir a finalidade do desenvolvimento integral e seus aspectos, físicos, afetivos, cognitivo e social, contribuindo para o exercício da cidadania;
- III. Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, respeitando a legislação vigente;

Averbado sob o nº 2890
Setim. 08/11/2024
R.T.D.P.J. - SETIM / MG



IV. Criar departamentos e assessorias, podendo contratar profissionais, e/ou realizar outros atos para que atinja seu objetivo social.

V. Instituto Dia poderá participar de outras sociedades, desenvolver ações fora das unidades próprias, sempre visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

ART. 5º. Instituto Dia não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais na forma da lei.

ART. 6º. No desenvolvimento de suas atividades Instituto Dia fundamentará suas ações e exigirá que seus poderes e associados atuem dentro dos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, publicidade, eficiência, celeridade, moralidade, honra, nobreza, dignidade, honestidade, verdade e lealdade, adotando como prática de convivência social, por todos os meios, oportunidades e facilidades, a fim de facultar a todos o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

ART. 7º. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ART. 8º. No desenvolvimento de suas atividades a Instituto Dia não discriminará em razão de raça, cor, etnia, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ART. 9º. A Instituto Dia é constituída por número ilimitado de associados, que são admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas de reconhecida idoneidade, todos eles sujeitos aos preceitos do estatuto e da nossa legislação vigente.

ART. 10. Haverá as seguintes categorias de associados.

I. **MEMBROS CONTRIBUINTE:** Serão considerados os associados contribuintes todos aqueles com pleno gozo dos seus direitos que vierem a se filiar a entidade, contribuindo com o pagamento em dia da mensalidade estabelecida pela entidade, bem como aqueles que cumprem fielmente as normas estatutárias;

II. **MEMBROS ELEITOS:** Serão considerados membros eleitos os associados que pela Assembleia Geral forem eleitos para presidir a entidade, sendo a diretoria e o conselho fiscal;

III. **MEMBROS BENEMÉRITOS:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral ou a Diretoria conferir esta distinção em razão dos relevantes serviços prestados a entidade.

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 11. A filiação dos associados contribuintes e beneméritos serão admitidos pela Diretoria nos termos de disposição específica, sendo:

verbado sob o nº 2890
datim, 28.1.10 12024
R.T.D.P.J - BÉTIM / MG





- I. Gozar de bom conceito social;
- II. Não exercer ou não tiver exercido atividade ilícita contra entidade da mesma natureza jurídica;
- III. Pagar quando devidas as taxas de filiação, dentre outras;
- IV. Apresentar todos documentos exigidos pela Diretoria (declarações e/ou certidões) para que se comprove a boa índole;
- V. Não existir condenação transitada em julgado de crimes contra a ordem pública, ordem econômica, e crimes contra entidades do mesmo objeto e natureza jurídica;

ART. 12. Os membros e associados deixarão de pertencer aos quadros da entidade, enquanto associado:

- I. Pela renúncia expressa e/ou pedido de desfiliação;
- II. Se MEMBRO ELEITO, pela ausência injustificada, por mais de três (3) vezes, nas Assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- III. Se MEMBRO NOMEADO, por livre exoneração do Presidente;
- IV. Por descumprimento das determinações do presente Estatuto;
- V. Em todos os demais casos, por decisão da maioria dos associados presentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§1º. No caso dos incisos II, IV e V deste artigo deverá haver a justa causa, reconhecida e fundamentada, por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Da decisão de exclusão dos associados, caberá recurso à Assembleia Geral, interposto na sede da entidade em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão;

§3º. Interposto recurso, o qual terá apenas o efeito devolutivo, obriga-se a diretoria a convocar assembleia extraordinária para tratar da matéria conforme normas estatutárias e legislação vigente.

ART. 13. São direitos de todos os sócios fundadores, eleitos e contribuintes, quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos observados as limitações legais e estatutárias;
- II. Participar das reuniões das Assembleias Gerais;
- III. Participar dentro dos limites previstos neste estatuto dos eventos e demais atividades ligadas a Instituto Dia.

§1º. Aqueles com direito ao voto e de ser votado, para exercê-los, terão que estar filiados ao tempo mínimo de 02 (dois) anos na entidade, quites com todas suas obrigações, e sem nenhuma conduta que vá de encontro às normas estatutárias.

§2º. Os sócios beneméritos não têm direito a voto

§3º. Para aprovação de ingresso no quadro de associados Instituto Dia, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da Constituição da República de 1988.

ART. 14. São deveres de todos os membros associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Tratar com respeito, educação, urbanidade e deferência seus representantes, membros da diretoria bem como os demais referentes aos poderes da Instituto Dia, bem como os praticantes e pessoas a quem devam se dirigir, principalmente no trato dos assuntos relativos à associação;
- IV. Manter atualizados os dados cadastrais mediante renovação anual de cadastro.

Verificado em 02/08/2024
Betim, 03/11/2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



ART. 15. Os sócios não respondem subsidiariamente e solidariamente pelos encargos do INSTITUTO DIA, bem como esta não responde pelos sócios.



CAPÍTULO IV - DOS PODERES DO INSTITUTO DIA

ART. 16. São poderes do Instituto Dia:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

§1º. O INSTITUTO DIA, não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria bem como seu conselho fiscal, referente às atividades exercidas, cujas atuações são diretamente gratuitas.

§2º. Os mandatos dos membros eleitos do INSTITUTO DIA, serão de 4 (quatro) anos, salvo para complementação de mandato, permitido apenas uma (1) única recondução.

§3º. As Eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se concorrer a mais de uma chapa, ou por aclamação, havendo apenas uma.

§4º. As chapas destinadas a concorrer às eleições porvindouras deverão ser compostas pelos candidatos à Presidência, Vice-Presidência, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, devendo ser registradas na secretaria do INSTITUTO DIA, com antecedência mínima de 90 dias da data da assembleia para esse fim.

§5º. A campanha para a eleição das Chapas deverá cessar 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, hipótese em que, havendo inobservância do presente estatuto por qualquer delas, poderá ser oportunamente impugnada, desde que expressa e fundamentadamente, mas em qualquer caso observados o contraditório e a ampla defesa, com possibilidade de recurso à AGE, nos termos deste Estatuto.

§6º. Serão considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver a manifestação favorável da maioria simples dos associados com direito a voto.

§7º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que primeiro se registrou conforme §4º, e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais velho.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

ART. 17. A Assembleia Geral órgão soberano será constituída e integrada:

I. Pelos Membros da Diretoria em gozo do mandato;

II. Pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados as restrições legais e previstas em lei e neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As assembleias serão abertas ao público, desde que estes mantenham a ordem e o decoro.

ART. 18. As Assembleias serão convocadas por:

I. Presidente; ou

II. Pela Diretoria; ou

Verbado sob o nº 0592
Betim, 05.11.2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG





III. Pelo Conselho Fiscal, ou

IV. Por um quinto dos associados com direito a voto e ser votado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As assembleias serão presididas e dirigidas pelo Presidente do **INSTITUTO DIA**, ou por seu substituto legal, ressalvados os casos de reeleição e outros previstos em lei, as quais serão presididas por um dos seus membros escolhidos entre os presentes.

ART. 19. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas atendendo, pelo menos, uma modalidade abaixo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência:

I. Envio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento);

II. Publicação no site oficial do **INSTITUTO DIA**;

III. Publicada na sede da entidade e em jornal de grande circulação.

IV. Em se tratando de casos de força maior, ou de calamidade pública, será publicada nas redes sociais da entidade;

§1º. Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo ser os interessados convocados além dos meios tradicionais, através de chats mais usados como: WhatsApp; Messenger; Telegram; dentre outros.

§2º. Tratando-se de Assembleia Geral de Eleição e alteração estatutária, a convocação será feita pelos interessados do artigo 18, mediante a uma das alternativas do artigo 19, devendo constar da ordem do dia as matérias a serem deliberadas.

§3º. Tratando-se de assembleia para eleger os cargos dos poderes do **INSTITUTO DIA**, a entidade divulgará em prazo hábil, as normas para que possibilite a participação de todos, na entrega das chapas que irão concorrer ao pleito, bem como prazos para recursos e demais formalidades da eleição.

ART. 20. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de presentes, exceto, quando em caso de Extinção da Diretoria, alteração estatutária, ou outro motivo que exigir o quorum especial, necessitando da aprovação da maioria dos associados.

ART. 21. Compete à Assembleia Geral:

I. A cada 4 (quatro) anos, até a 1ª (primeira) quinzena do mês de abril, eleger em cédula única em escrutínio secreto os membros para cada um dos Poderes conforme disciplinado pelo artigo 16, incisos e parágrafos;

II. Alterar o Estatuto e destituir membros eleitos (Presidenciais e Conselho Fiscal), sendo exigida deliberação da Assembleia especificamente convocada para tal fim, cujo quorum será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

ART. 22. A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I. Apreciar anualmente, até o mês de março aprovação das contas do exercício anterior, analisar o balanço financeiro e patrimonial, e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no Edital de Convocação;

II. Anualmente até o mês de agosto para discutir sobre o orçamento anual, atividades da entidade, e estabelecer as formas e valores das mensalidades dentre outras taxas da entidade.

ART. 23. Compete à assembleia geral extraordinária:

Averbado sob o nº 2890

Betim, 08 de 10 de 2024

R.T.D.P.J - BETIM / MG





- I. Destituir membros da Diretoria e outros membros;
 - II. Alterar o Estatuto nos moldes do inciso II, artigo 21;
 - III. Extinção da Diretoria;
 - IV. Proceder a eleições para preenchimento de cargos, em qualquer motivo ou hipótese de vacância, renúncia, afastamento de membros eleitos para complementação de mandatos e dar posse aos eleitos;
 - V. Tratar de todas as matérias que não sejam de competência da AGO (Assembleia Geral Ordinária);
 - VI. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, quando de sua competência;
 - VII. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO DIA**; dando destino ao seu patrimônio;
 - VIII. Autorizar por proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de bens, e a gravação dos mesmos com ônus reais;
 - IX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - X. Aprovar a Criação de unidades e execução de serviços;
 - XI. Aprovar criação de departamentos e assessorias;
 - §1º. Reunir-se-á quando convocada por aqueles dos interessados do artigo 18;
 - §2º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum especial;
 - §3º. A negativa da participação dos associados em qualquer assembleia estará condicionada a prazo razoável para que se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- ART. 24.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens decorrentes da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

ART. 25. A Diretoria do **INSTITUTO DIA**, é constituída pelo:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

- §1º. Todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **INSTITUTO DIA**, terão alternância em seus mandatos e uma única recondução, bem como inexistência de remuneração;
- §2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o (2º) segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

ART. 26. Compete à Diretoria:

- I. Avaliar e aprovar mensalmente, mediante o exame de balancete patrimonial, a situação financeira da entidade, e as demonstrações orçamentárias de fluxo de caixa, disponibilidade financeira e programas de investimentos, e ainda analisar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

Aprovado em 07/07/2024
Betim, 08/07/2024
R. E. L. P. J. 08/07/2024





- II. Determinar o fornecimento ao conselho fiscal de balancetes e outros elementos para exame espontaneamente ou mediante solicitação;
- III. Encaminhar para exame e deliberação do conselho fiscal a proposta orçamentária anual as contas do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre da entidade;
- IV. garantir o acesso do balanço anual, de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão na forma da lei;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e também relatório anual da instituição, bem como executa-las;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias com o conselho fiscal; e/ou com outros membros;
- VIII. Elaborar e aprovar regimento interno, normas e regulamentos da entidade;
- IX. Elaborar e aprovar normas e regulamentos, bem como criar comissões para as eleições e/ou outras atividades da entidade.
- ART. 27. Na ausência ou afastamento temporário do presidente do **INSTITUTO DIA**; cabe ao vice-presidente representar a entidade, sendo este ausente cabe ao Secretário o encargo.
- ART. 28. Em caso de vacância definitiva (impedimento, renúncia e afastamento) do Presidente nos últimos dois anos de mandato, o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do mandato em curso. Na concomitante vacância do cargo de Vice-presidente, a Assembleia deverá acontecer no prazo de 90 (noventa) dias, a ser convocada pelo Secretário, para preencher os cargos em vacância. Nos dois primeiros anos de mandato realizar-se uma nova assembleia de eleição e posse.
- ART. 29. Ao Presidente do **INSTITUTO DIA** além do que estabelece este estatuto, compete:
- I. Administrar e representar do **INSTITUTO DIA**; ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária e reuniões da Diretoria ou demais órgãos bem como o Conselho Fiscal;
- III. Presidir a Assembleia, com direito de voto de qualidade, sendo este de modalidade de voto dúplice conferido ao Presidente, ao qual cabe o voto ordinário e, somente em caso de empate, caberá a ele também o voto de qualidade
- IV. Designar e exonerar seus assessores e diretores, determinando-lhes as funções;
- V. Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VI. Autorizar despesas e firmar em nome do **INSTITUTO DIA**; contratos, convênios, acordos e quaisquer outros documentos que gerem compromisso e responsabilidade;
- VII. Autorizar e assinar com o tesoureiro os cheques e documentos que se relacionam com os haveres e dinheiro/finanças do **INSTITUTO DIA**;
- VIII. Conceder licença aos Membros do **INSTITUTO DIA**; por prazo de até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado;
- IX. Representar ou indicar representante do **INSTITUTO DIA**, junto aos órgãos governamentais, nomear procuradores com fins específicos;
- X. Apresentar o orçamento do **INSTITUTO DIA**; para a aprovação e/ou retificação final;

Averbado sob o nº 2890
Betim, 08/11/2014
R.T.D.P.J - BETIM / MG





- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas atas, realizar os serviços administrativos de funcionamento dos diversos poderes e diretorias;
- III. Dirigir as atividades da secretaria protocolo, arquivo, almoxarifado, documentação e biblioteca;
- IV. Atender aos prestadores de serviço do **INSTITUTO DIA**;
- V. Exercer outras atribuições admitidas conferidas pelos outros poderes e zelar pelo Patrimônio Social e Histórico do **INSTITUTO DIA**;
- VI. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do **INSTITUTO DIA**;
- VII. Responder pela Vice-presidência no caso de impedimento do Vice-presidente, e responder pela Presidência quando houver impedimento do Vice-presidente enquanto este estiver ocupando o cargo de Presidente;
- VIII. Coletar dados para a elaboração do relatório anual;
- IX. Assinar e expedir certidões, desde que autorizado pela presidência;
- X. Autorizado pela presidência, poderá resolver, junto aos advogados contratados pelo **INSTITUTO DIA**, todos os assuntos jurídicos pertinentes a esta, assim como, solicitar pareceres e fazer consultas sobre quaisquer assuntos que demandem auxílio jurídico;
- XI. Apresentar balanços anuais a serem apreciados pela Diretoria, bem como balancetes e prestações de caixa por ela solicitada e para apreciação do conselho fiscal;
- XII. Sugerir meios para cobrança e arrecadação de verbas aprovadas pela Assembleia;
- XIII. Redigir as correspondências da associação.

ART. 33. Compete ao Tesoureiro

- I. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros, inclusive os de Contabilidade, Tesouraria, Controle e prestação de contas;
- II. Promover meios para a obtenção de recursos financeiros;
- III. Apresentar ao Presidente os balancetes financeiros semestrais, o balanço financeiro patrimonial, e o balancete de exercício anterior, este último devidamente auditado e publicado para serem apreciados pela diretoria bem como balancetes e prestações de caixa por ela solicitada e para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e documentos que se relacionam com dinheiro e haveres;
- V. Dar parecer à Diretoria sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- VI. Informar sobre a distribuição de recursos a serem autorizados pelo presidente;
- VII. Informar sobre a disponibilidade de recursos para fixação de vencimentos e gratificações de funcionários;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores arrecadados;
- IX. Supervisionar a arrecadação dos valores e das receitas e pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria da entidade e serviços de caixa e contabilidade assinando recibos de contribuição e qualquer outro documento que digam respeito as finanças da associação;
- X. Manter em ordem a escrituração contábil;

Averbado sob o nº 2892
Betim, 08 11/2 2024
R.T.D.P.J. - D.D. J. M.G.

20/15
K



XI. Submeter ao Presidente no mês de outubro de cada ano para que este tome ciência e encaminhe ao conselho fiscal, o anteprojeto de proposta orçamentária e, a qualquer tempo, quando necessário, os pedidos de crédito, revisão ou suplementação do orçamento do exercício corrente.

XII. Sugerir meios para cobrança e arrecadação de verbas aprovadas pela Assembleia.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

ART. 34. O Conselho Fiscal é autônomo e constituído de 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º. O exercício na função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no **INSTITUTO DIA**.

§2º. Os Membros Efetivos do Conselho fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, em sua primeira reunião.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelos membros dos demais Poderes do **INSTITUTO DIA**.

ART. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração, documentos de receitas e despesas, bem como os respectivos balancetes;

II. Emitir parecer sobre os balancetes, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior e outras matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do **INSTITUTO DIA**;

III. Examinar quando julgar conveniente todos os documentos referentes aos balanços e relatórios e desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

IV. Homologar até dezembro por solicitação do Presidente do **INSTITUTO DIA**, ou da Diretoria, o orçamento anual para o ano seguinte;

V. Homologar, até dezembro, os pedidos de crédito orçamentário e extraordinário, por solicitação do Presidente ou da Diretoria;

VI. Emitir Parecer por solicitação da Diretoria sobre a alienação de bens ou de gravação dos mesmos com ônus reais;

VII. Emitir parecer prévio a Diretoria em relação à aprovação das prestações de contas anuais;

VIII. Organizar seu relatório anual;

IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X. Exercer a fiscalização interna da entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

ART. 36. O associado ou qualquer membro que infringir as disposições deste estatuto ou as normas estabelecidas pelas entidades superiores às quais a Associação estiver filiada e/ou subordinada, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

Averbado sob o nº 2890
Betim, 03.1.01 12234
R.T.D.P.J. - 02.07.00 MG

1115
K



II. Suspensão das atividades da Associação;

III. Exclusão do associado

ART. 37. A pena de advertência será verbal ou escrita, aplicada pelo presidente;

ART. 38. A pena de suspensão terá prazo máximo de 90 (noventa) dias e será aplicada pelo Presidente;

ART. 39. A pena de exclusão do associado será aplicada pelo presidente e ratificada pela assembleia;

ART. 40. Das decisões de aplicação das penas de suspensão ou exclusão caberá recurso dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que os associados receberem a comunicação;

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão do recurso, caberá sempre recurso à Assembleia Geral no mesmo prazo.

CAPÍTULO IX – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

ART. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e corresponderá com a execução do orçamento previamente aprovado.

ART. 42. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas, devidamente especificadas, inclusive as relativas aos Fundos que a entidade criar;

ART. 43. A prestação de contas da instituição observará no mínimo a (Lei 9.790/90), artigo 4º, inciso VII;

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso e havendo necessidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, será realizada conforme artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal;

ART. 44. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados e auditados observados as disposições da legislação pública pertinentes e os princípios previstos neste estatuto;

§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§2º. Todas as despesas e receitas estão sujeitas a comprovação de recolhimento e/ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de receita e despesas, poderá ser discriminado em diário oficial, ou em jornal de grande circulação ou na página oficial da entidade;

Averbado 206 0 1215
Betim, 08/10/2024
R.T.O.P.I. - BETIM / MG

12/15
K



ART. 45. A proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte, depois de aprovada pela diretoria e homologada pelo conselho fiscal, se converterá em orçamento definitivo. Caso não seja aprovada, será apreciada pela assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a entidade apresente superávit em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em atendimento à sua condição de ser entidade sem fins lucrativos.

ART. 46. O INSTITUTO DIA ainda adotará os seguintes atos:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, na forma da lei;
- II. Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V. Assegurar a transparência em sua gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, seja quanto aos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e quaisquer outros atos de gestão;
- VI. Garantir a transparência da gestão e movimentação de recursos;
- VII. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- VIII. Garantir a participação dos associados no colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade quando em dia com seus deveres e obrigações, mantendo alternância nos cargos de direção;
- IX. Adotar em todas as suas atividades, programas e campanhas, orientação sobre a preservação do meio ambiente e sobre medidas de prevenção às substâncias entorpecentes que determinem dependência física, psíquica ou alterem o comportamento ético e moral;
- X. Exigir o cumprimento dos princípios definidores de gestão democrática e adotar instrumentos de controle social;
- XI. Toda movimentação será realizada por meio eletrônico permitindo a fiscalização, exceto na movimentação de caixa para despesas de pronto atendimento até o limite de (5) cinco salários mínimos;

ART. 47. A receita compreenderá:

- I. Rendas resultantes da cobrança de contribuições;
- II. Rendas de competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo INSTITUTO DIA;
- III. Rendas resultantes de inversões financeiras;
- IV. Rendas patrimoniais e resultantes de contratos de promoção de comercialização de atividades de exploração;
- V. Subvenções legais, doações, heranças e auxílios e outros de igual da natureza;

Aprovado em

Reim.

08

2890

2024

OTODJ - 15/05/2024





- VI. Rendas eventuais e de patrocínio;
 - VII. Outras advindas de Leis Federais, Estaduais, Municipais e de verbas oficiais;
 - VIII. Comercialização e licenciamento de suas marcas e símbolos, bem como recebimento de direitos autorais, cursos e treinamento realizado pela entidade;
 - IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - X. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - XI. Outras advindas de forma lícita e amparadas por lei.
- ART. 48.** A despesa compreenderá:
- I. O custeio de atividades e encargos diversos da administração do **INSTITUTO DIA**, de seus departamentos, unidades e associados quando especificamente autorizados pelo Presidente e em projetos próprios;
 - II. Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisão judicial, convênios, contratos e operações de crédito;
 - III. Encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento devido à conta de créditos adicionais abertos, por determinação do Presidente e mediante autorização e homologação do Conselho Fiscal, compensados mediante cancelamento ou utilização dos recursos que forem previstos;
 - IV. Outros gastos e investimentos prévios e expressamente autorizados pelo Conselho Fiscal;
 - V. Contratação de profissionais e prestadores de diferentes áreas para fomentar e profissionalizar as atividades desportivas, administrativas, técnicas, de ensino, comunicação, publicidade e marketing dos poderes do **INSTITUTO DIA**;
 - VI. Outras advindas de forma lícita e amparadas por lei.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ART. 49. O Patrimônio do **INSTITUTO DIA** compreenderá:

- I. Os imóveis, acaso futuramente adquiridos;
- II. Os bens móveis (as máquinas, os equipamentos e o acervo da biblioteca);
- III. Os troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- IV. As doações e os legados;
- V. Os saldos positivos da execução do orçamento;
- VI. Os recursos dos Fundos existentes ou que vieram a ser criados e bens resultantes de suas inversões;
- VII. Os veículos acaso futuramente adquiridos;
- VIII. Ações e títulos da dívida pública;
- IX. Outros.

ART. 50. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

2890
Betim, 08 de 11 de 2024
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



ART. 51. A denominação e os símbolos do INSTITUTO DIA são de sua exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

ART. 52. As correspondências oficiais do INSTITUTO DIA deverão estar devidamente assinadas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se correspondência oficial do INSTITUTO DIA os documentos expedidos pelo Presidente e pelos membros por ele autorizados, via transmissão de dados virtual (e-mail), desde que, devidamente, assinados e digitalizados em formato PDF e/ou assinados digitalmente nos termos da legislação pertinente.

ART. 53. O INSTITUTO DIA só poderá ser dissolvida com (2/3) de votos dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para o mesmo fim.

ART. 54. Este Estatuto foi elaborado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e a legislação sobre desporto em vigor, e, em especial para adequação à Lei 12868 de 2013 que alterou a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), aprovado em Assembleia Geral, o qual entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade, respeitando-se os direitos legitimamente adquiridos e o ato jurídico perfeito.

ART. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

APROVAÇÃO DO REGISTRO: O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia do INSTITUTO DIA em 14 de junho do ano de 2024.

Betim/MG, 06 de novembro do ano de 2024.

Ana Paula da Silva

ANA PAULA DA SILVA

PRESIDENTE

Lorena Fernanda da S.S.

LORENA FERNANDA SILVA SANTOS

SECRETARIA

2º OFÍCIO
BETIM/MG



Cartório do 2º. Tabelionato de Notas de Betim - MG

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
ANA PAULA DA SILVA
Em testemunho da verdade.
Betim, 07/11/2024.

SELO DE CONSULTA: IFP58250
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3243.8565.9669.8893

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Katia Marques Lobato - Escrevente
Emol.: 7,80 TF-I: 2,42 ISSQN: 5,10 Valor final: 10,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ADB875172



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Leopoldina, 408 - Sala 401 - Centro - Betim - MG
Cidade: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 29749 | REGISTRO: 2890 - Av 25
LIVRO: A-3 | FOLHA: 291.v/298.v | DATA: 08/11/2024

Cotação: Empl. R\$312,40 - TFJ: R\$107,32 - Recupera: R\$18,76
ISS R\$7,82 - Despesa: R\$0,00 - Valor Final R\$446,32
Códigos 8418-B(1), 6801-9(*), 8101-8(16)

Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: HZE88857
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4073.3104.5211.1899

Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente
Juramentada

Emol.: R\$331,18 - TFJ: R\$107,32

Valor Final: R\$438,50 - ISS: R\$7,82

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta



LEI Nº 4876, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
DENOMINADA SOCIEDADE AMIGOS DO PETROVALE.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Amigos do Petrovale (SAP), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de setembro de 2009

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal